



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 376/2021.

Monte Carlo, 13 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos Decretos nº 78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

DECRETO Nº 88, DE 9 DE JULHO DE 2021.



Dispõe sobre a suspensão da aplicação da revisão geral anual concedida no ano de 2021, através do Decreto nº 06/2021 de 15 de janeiro de 2021 e dá outras providências

A Prefeita do Município de Monte Carlo **SONIA SALETE VEDOVATTO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo @CON 21/00195659, no sentido de que *"A revisão geral anual eventualmente concedida durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020 deverá ser tornada sem efeito a partir da publicação desta decisão, retornando a remuneração ao mesmo valor anteriormente vigente, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior."*;

CONSIDERANDO, ainda, que na mesma Decisão nº 417/2021 ficou estabelecido que *"Valores resultantes de eventual concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé por servidores públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba. Além disso, a não devolução também encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula n. 249 do TCU e pelo Prejulgado n. 63 deste Tribunal."*;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 417/2021 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 3.165, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 06/2021 de 15 de janeiro de 2021 autorizou a concessão da revisão geral anual no Município de Monte Carlo;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CONSIDERANDO que a Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina encontra amparo nas Decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das ADI's nºs 6.450, 6.447 e 6.525;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, em obediência ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput* da CF/88), consoante estabelecido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo art. 59 da Constituição Estadual, em sintonia com os arts. 71 e 75 da Constituição Federal, assim como o dever da Administração Pública em dar cumprimento às determinações advindas dos Tribunais de Contas no exercício da competência constitucional;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública primar pela segurança jurídica na aplicação das normas, consoante previsto no art. 30 do Decreto- **lei nº 4.657**, de 4 de setembro de 1942;

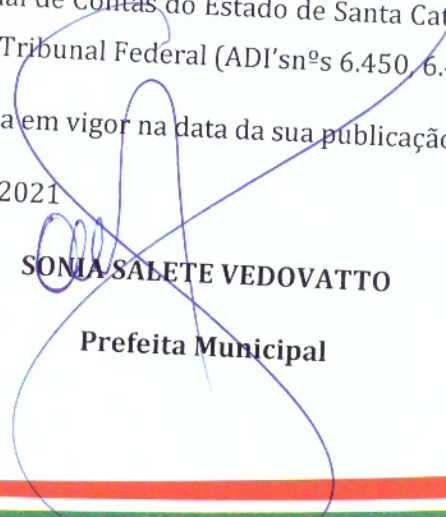
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA nº 28/2021 expedida pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM), no sentido da necessidade de dar-se efetivo cumprimento à Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo @CON 21/00195659;

DECRETA,

Art. 1º Fica suspensa, a partir de 01 de julho de 2021, a aplicação da revisão geral anual concedido pelo Decreto nº 06/2021 de 15 de janeiro de 2021, em obediência às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo @CON 21/00195659) e pelo Supremo Tribunal Federal (ADI's nºs 6.450, 6.447 e 6.525).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município, 9 de julho de 2021


SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 87/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO – ORTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 095/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADO PELOS DECRETOS N.º 68/2020, DE 14 AGOSTO DE 2020, E N.º 02/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros: I – Diretor de trânsito do ORTRAN; II - Setor de engenharia e sinalização – Suplente; III – Setor de fiscalização, tráfego e administração – Suplente; IV – Setor de educação de trânsito – titular e suplente; e V - Setor de controle e análise de estatística de trânsito – titular e suplente, pelos novos membros abaixo descritos, para compor o Órgão de Trânsito do Município de Monte Carlo - ORTRAN, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituído o referido ORTRAN pelos seguintes membros:

I – Diretor de trânsito do ORTRAN: **Romoaldo Carvalho.**

II – Setor de engenharia e sinalização: **Mayco André Dal Molin.** Suplente: **Janieri Romanatto.**

III – Setor de fiscalização, tráfego e administração: **Alexandre Dementóvis.** Suplente: **Leonir Bortolanza.**

IV – Setor de educação de trânsito: **Márcia Oliveira Duarte.** Suplente: **André Gustavo d. Souza.**

V – Setor de controle e análise de estatística de trânsito: **Claudinei José Flesch.** Suplente: **Gustavo Zanatta.**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 2º. Ficam substituídos os membros I – Presidente da JARI e suplente; II – titular e suplente; e III – suplente, pelos novos membros descritos, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituída a referida Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Volnei Francisco de Oliveira**. Suplente: **Mayco André Dal Molin**.

II – **Alexandre Dementóvis**. Suplente: **Claudinei José Flesch**.

III – **Paulo F. de Souza**. Suplente: **Gabriel Leonardo dos Santos**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 02/2021 de 05 de janeiro de 2021.

Monte Carlo, 09 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 86/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

“NOMEIA PREGOEIRO E ALTERA COMISSÃO DE APOIO”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita, Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeado Pregoeiro Oficial do município de Monte Carlo, Sra.

BETRIZ AMAZONAS

Art. 2º- A comissão de apoio será composta por três membros:

- 1) **Ilcemar Scapinello**
- 2) **Eduarda Flesch**
- 3) **Cristiane Weber Maziero**

Art. 3º - A Comissão irá dispor de três suplentes, composta pelos seguintes membros:

- 1) **Eduarda da Silva**
- 2) **Géssica Caroline Cunen**
- 3) **Maria Salete Gomes**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 09 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



SONIA SALETTE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 85/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

“NOMEIA PREGOEIRO E ALTERA COMISSÃO DE APOIO”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita, Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeado Pregoeiro Oficial do município de Monte Carlo, Sr.

GESSICA CAROLINE CUNEN

Art. 2º- A comissão de apoio será composta por três membros:

- 1) **Edir Salete de Souza**
- 2) **Maristela Viater**
- 3) **Emanuelli Bridi**

Art. 3º - A Comissão irá dispor de três suplentes, composta pelos seguintes membros:

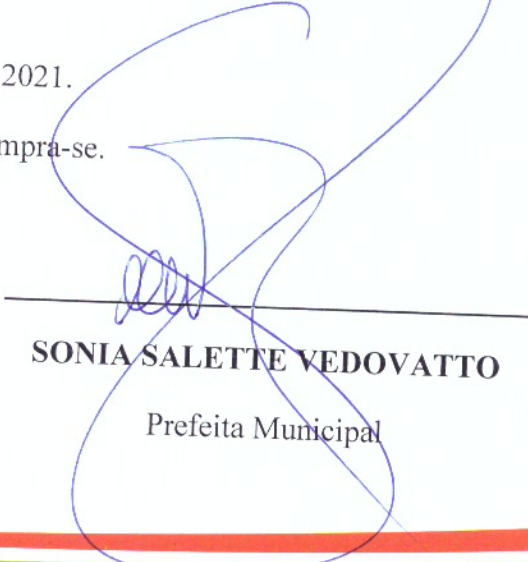
- 1) **Cristiane Weber Maziero**
- 2) **Maria Auxiliadora Sganderla**
- 3) **Anderson Giovany de Barba**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 22/2020 de 04 de março de 2020

Monte Carlo, 09 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETTE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 84./2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE
NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE
PROCESSAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 104, incisos IX, X e XXVIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a troca de sistemas informatizados que instrumentam o banco de dados e os processos dos Departamentos de Compras e Licitações, Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria, operados pela empresa Betha Sistemas;

Considerando que a troca destes sistemas, está ocorrendo nesta municipalidade, há mais de três semanas, sem que se tenha previsão para restabelecimento completo das atividades nestes respectivos setores e departamentos;

Considerando que a população de Monte Carlo, assim como o restante da população mundial, atravessa epidemia grave de COVID-19, sem que seja possível suspender parte considerável dos serviços ofertados pelo Poder Público, sem grave prejuízo da saúde e da sobrevivência dos Montecarlenses;

Considerando que há serviços e produtos de natureza essencial, que não podem mais aguardar a comutação dos sistemas mencionados, em face da urgência no pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço, sob pena de suspensão das atividades e entregas programadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada o Secretario da Fazenda, e a Secretária de Administração a promover o pagamento de despesas consideradas essenciais, desde que o documento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



fiscal esteja disponível no Departamento de empenhos e contabilidade Compras e Licitações, mesmo sem o empenhamento da despesa.

Art. 2º. Consideram-se despesas essenciais, para os termos deste Decreto, as compras e contratos relativos à:

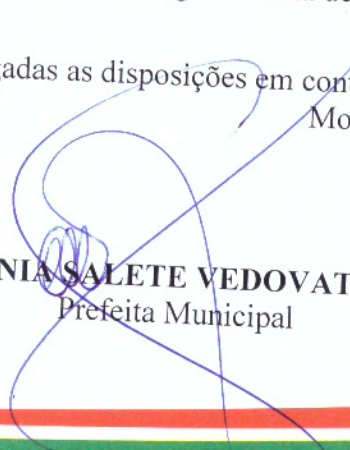
- I - Manutenção do sistema de saúde;
- II - Manutenção da educação pública;
- III - Serviços de segurança pública;
- IV - Gestão e manutenção do sistema de assistência social;
- V - Organização e funcionamento dos serviços internos das repartições públicas municipais;
- VI - Abastecimento da frota municipal;
- VII - Fornecimento de água, e da coleta e tratamento do esgoto sanitários;
- VIII - Coleta e destinação de resíduos domiciliares urbanos;
- IX - Manutenção da iluminação pública;
- X - Outros serviços e bens necessários ao atendimento da população de Monte Carlo, reputados de interesse relevante, pelo Secretário da Fazenda e a Secretária de Administração.

Art. 3º. Ao restabelecimento da normalidade dos serviços de processamento, deverá o Departamento Contábil, instrumentar o empenhamento das despesas pagas sob a licença outorgada por este Decreto, com cópia do instrumento normativo que reconheceu a situação de anormalidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de julho de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 83/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal do município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 1104, de 10 de maio de 2018:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Turismo, órgão deliberativo, de caráter integrante da estrutura administrativa do município, criado pela Lei Municipal nº 1104/2018, que será composto pelos seguintes membros:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) **SANDRA APARECIDA CORDEIRO** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e **MARIA REGINA OLIVEIRA** suplente;
- b) **JOSÉ CARLOS DA LUZ** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e **CINTYA MANUELA CORDEIRO DA SILVA** suplente;
- c) **BEATRIZ AMAZONAS DE SOUZA** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria Comércio e Turismo, e **ALEXANDRO DOS ANJOS** suplente.

II – Membros da Sociedade Civil:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



- a) **JANI MARA MACIEL** 01 (um) representante dos Estabelecimentos que se dedicam a Hospedagem e Hotelaria, e **JOÃO VALDIR DIAS** suplente;
- b) **MAURO DE MORAES** 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Monte Carlo/SC, e **LUCIANA PEREIRA DE SOUZA** suplente;
- c) **CLÁUDIA ZANCAN** 01 (um) representante das Associações existentes no Município, e **MAYCO ANDRÉ DAL MOLIN** suplente;
- d) **ROMULO AMARAL** 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina – EPAGRI;
- e) **ALZIRA PRATES** 01 (um) representante da Associação de Agricultores legalmente constituídas no Município, e **FERNANDA APARECIDA SILVA DIAS** suplente.

Art. 2º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitidos ser reconduzidos por mais eleição.

Art. 3º - O Mandato dos Membros do Conselho também será de 02 (dois) e deverá ocorrer em cada nova indicação e designação dos Membros do Conselho, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço dos seus membros).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 02 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal de Monte Carlo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 82/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) AFASTADOS(AS) QUE JÁ FORAM VACINADOS(AS) CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, especialmente, a necessidade de garantir a efetividade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o avanço do Programa Nacional de Imunização (PNI) e os protocolos de retornos ao trabalho presencial já praticados a nível nacional pelos demais órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carlo, através da Secretaria Municipal de Saúde, está realizando a vacinação da população de acordo com o cronograma de vacinação.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos(as) servidores(as) afastados(as) por força da pandemia do coronavírus (Covid-19) em trabalho *home office* ou teletrabalho, que já estejam vacinados contra a Covid-19, após 30 (trinta) dias da segunda dose ou da dose única da vacina.

Parágrafo único. Considerando a Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que trata do afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a disposição contida no *caput* deste artigo não se aplica às servidoras gestantes, as quais continuam sob a vigência do disposto no Decreto Municipal n.º 45, de 22 de abril de 2020, que regulamenta o *home office* e teletrabalho no Município de Monte Carlo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 2º Os(as) servidores(as) que, por vontade própria, não se vacinarem, igualmente deverão retornar ao trabalho, e os chefes imediatos deverão providenciar os competentes Termos de Recusa de Imunização, conforme modelo anexo, os quais deverão ser assinados pelos(as) servidores(as) ou, na negativa dos(as) mesmos(as) assinarem, por duas testemunhas.

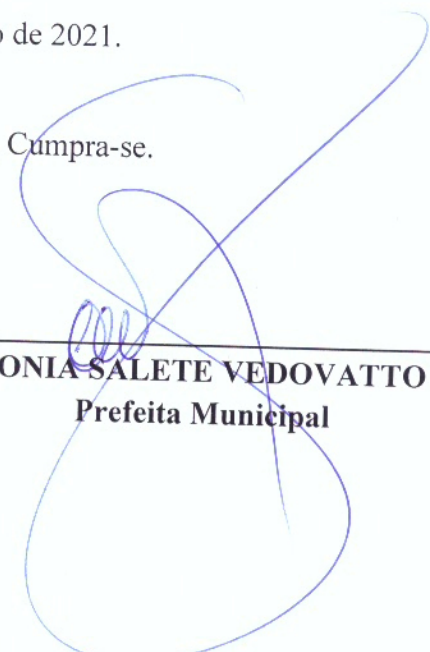
Parágrafo único. O Termo mencionado no *caput* do presente artigo deverá ser arquivado nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a).

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a prestar informações ao Departamento de Recursos Humanos do Município, quando solicitado, a respeito da vacinação dos servidores públicos municipais que encontrarem-se afastados do trabalho presencial em razão de pertencerem a grupo de risco para covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Monte Carlo, 02 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



ANEXO

TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO

Declaro que não desejo receber a vacina da COVID-19

Nome:

CPF:

Grupo prioritário pertencente:

Vacina:

Laboratório:

Motivos que o(a) levaram a tomar esta decisão de não se vacinar, caso queira compartilhar:

Outrossim, declaro que estou ciente dos eventuais riscos a que estarei exposto(a) por esta RECUSA.

Monte Carlo, ____/____/____.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Para o caso de recusa do(a) Servidor(a) em assinar o Termo.

Testemunha

Testemunha

O presente Termo deverá ser arquivado na pasta funcional do(a) Servidor(a).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 81/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1240 DE 02 DE JULHO DE 2021**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06 – Secretaria de Industria, Com, Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	03 – Departamento de Água e Esgoto
Projeto/Atividade	2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
Elemento Despesa	211 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)	

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica de Saúde
Elemento Despesa	46 – 3.1.90.00.00.00.00.03.0038.102
Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 02 de julho de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 80/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal do município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 952, de 24 de junho de 2015:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter integrante da estrutura administrativa do município, criado pela Lei Municipal nº 952/2015, modificada pela Lei nº 968/2015, que será composto pelos seguintes membros:

- I – FABIANA CORDEIRO RIZZI** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como seu suplente **ALESSANDRA GONÇALVES**;
- II – EDIR SALETE DE SOUZA** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, tendo como seu suplente **SALETE ANA MACARINI**;
- III – SIMÃO SARTOR** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como seu suplente **JOSIANE DEMENTÓVIS**;
- IV – EMANUELLI BRIDI** 01 (um) representante da Secretaria de Administração, tendo como seu suplente **ILCEMAR SCAPINELLO MENEGATT**;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



V – CLECIR APARECIDA RIBEIRO PONTES 01 (um) representante dos Usuários ou/e Organização e Usuários da Assistência Social, tendo como seu suplente **GESSI DA ROSA MATOS**;

VI – LOINIR ROSSI RIBEIRO 01 (um) representante de Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS, tendo como seu suplente **SOLIMAR GONÇALVES**;

VII – DAIANA FRANCIONE, MARISTELA VIATER 02 (dois) representantes de Entidades de Trabalhadores do Setor, tendo como seus suplentes, **CASSIANE DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DOS SANTOS**.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados por este decreto será de 02 (dois) anos contados no início de sua vagância.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social nomeado por este decreto deverá eleger entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de junho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal de Monte Carlo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 79/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 168, de 28 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil os seguintes membros:

- I – Maria Oliveira Duarte
- II – Aelton Gomes de Campos.
- III – Maria Sganderla
- IV – Sandra Rodrigues.
- V – Fabiana Cordeiro Rizzi
- VI – Emanueli Bridi.
- VII – Adilesio Antonio Bernardi.
- VIII – Ney Santos
- IX – Alcedir de Matos.
- X – Ruibamar Matos.
- XI – Paulo Ricardo Buyno.
- XII – Valderi da Silva.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



XIII – Paulo Fabiano de Souza.

XIV – Oneide Gasser.

XV – Sandra Regina dos Santos.

XVI – Maicon Dalmolin.

XVII – José Carlos da Luz.

Art. 2º. Compete à Comissão de Defesa Civil coordenar os meios necessários ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública.

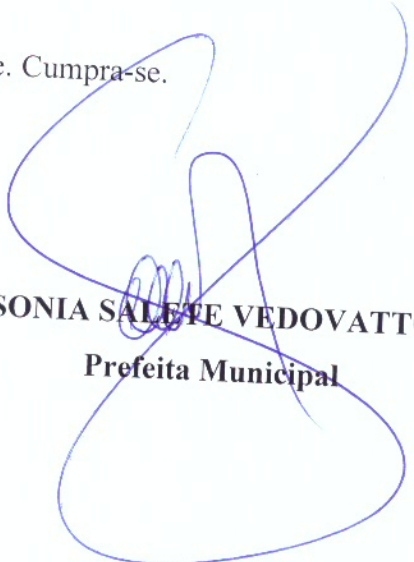
Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pelo Sr. Valderi da Silva, conforme determinação legal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 50/2018 de 26 de julho de 2018.

Monte Carlo, 30 de junho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 78/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**ANULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO Nº 52/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº
03/2021.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

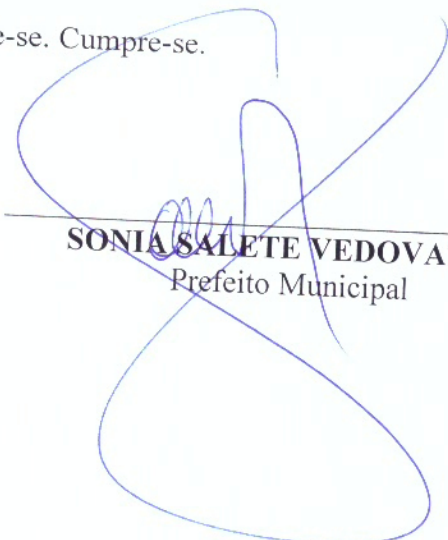
Art. 1º. Fica decretada a anulação do Processo Administrativo de Licitação nº 52/2021, modalidade Tomada de Preços nº 03/2021, que visa a contratação de empresa para pavimentação de pedras irregulares no bairro São José, conforme anexos e projetos.

Art. 2º. A anulação se fundamenta em razões de interesse público decorrentes de nulidade processual, conforme Parecer Jurídico nº 47/2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, SC, 29 de junho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeito Municipal